

Portaria nº 95, de 03 de julho de 2023.

"Concede aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora Lorena Alves Silva".

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2023013800,

RESOLVE:

Art. 1º- **Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora, LORENA ALVES SILVA, CPF nº 327.154.121-34, cargo efetivo de Auxiliar de Serviços de Recuperação de Vias Públicas, Classe Referência P1401A110, matrícula 9015, do quadro de pessoal do Município de Luziânia, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, com fundamento no artigo 20, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada pelo disposto no inciso III, alínea "b", do art. 40, da CF.**

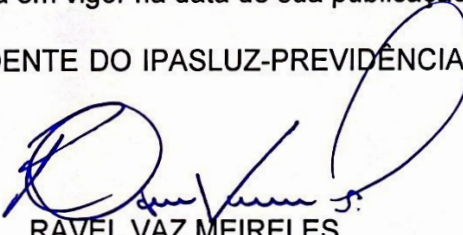
Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais), e os proventos mensais em **R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais)**. O cálculo dos proventos se deu na proporção de 20,27/30 avos, do valor da média aritmética simples encontrada de R\$ 1.329,98 (um mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos), com fundamento no art., 50, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no Art. 1º §§ 1º ao 5º, da Lei Federal 10.887/2004. Assim resultou-se o valor dos proventos iniciais de R\$ 898,57 (oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos), ensejando, no entanto, o complemento de R\$ 421,43 (quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos), dada a vedação legal, de se pagar proventos em valor inferior ao salário mínimo vigente, com fundamento no art. 44, inciso I, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF, assim discriminados:

| Composição do Provento | Valor |
|----------------------------|---------------------|
| Valor do provento 20,27/30 | R\$ 898,57 |
| Complemento constitucional | R\$ 421,43 |
| Total | R\$ 1.320,00 |

Art. 3º- Será devido à aposentada o reajustamento anual da aposentadoria para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo Município de Luziânia, conforme disposto no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 03 (três) dias do mês de julho de 2023.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente

IPASLUZ PREVIDÊNCIA - CNPJ: 36.863.108/0001-55

Rua José de Melo nº 633 - Centro - Luziânia/GO - CEP: 72.800.220 - 61 3621-1197
gabinete.ipasluzprev@gmail.com | www.ipasluzprevidencia.go.gov.br | www.luziania.go.gov.br